



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 8/92

Determina que são equiparados aos níveis de vencimentos praticados quanto à Polícia de Protecção os actuais vencimentos da Guarda Prisional subordinada ao Ministério da Justiça

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/92
de 19 de Maio

O Decreto n.º 41/90 de 29 de Dezembro introduziu uma nova tabela de vencimento e a nomenclatura das funções e categorias profissionais a vigorarem no aparelho do Estado estando nela incluídas as categorias referentes à Guarda Prisional

Face à afinidade e complementaridade das funções da Guarda Prisional à Polícia Popular de Moçambique importa por isso estabelecer uma equiparação em termos salariais

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo 153 da Constituição da República o Conselho de Ministros determina

Artigo 1 São equiparados aos níveis de vencimentos praticados quanto à Polícia de Protecção os actuais vencimentos da Guarda Prisional subordinada ao Ministério da Justiça

Art 2 Compete aos Ministros das Finanças da Justiça e do Interior fixarem a tabela de vencimentos a que se refere o artigo anterior

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro Ministro *Mário Fernandes da Graça Machungo*